



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO GP N. 245, DE 4 DE AGOSTO DE 2022**

Institui a Política de Substituição de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (PSETIC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o atual estágio de digitalização dos processos judiciais e o acesso exclusivamente eletrônico a eles;

CONSIDERANDO a [Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010](#), que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a revogação do [Ato n. 43, de 1º de março de 2013](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispunha sobre a política de nivelamento, atualização e renovação da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 370, de 28 de janeiro de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a [Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021](#), do CNJ, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos e as iniciativas afetas à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a periodicidade de substituição, atualização tecnológica e descarte de equipamentos de TIC;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ciclo contínuo pela busca de inovações e estratégias que possibilitem atingir nível de excelência nos serviços de TIC e, conseqüentemente, no desempenho das atividades das diversas unidades do Tribunal; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o parque tecnológico atualizado, com desempenho e características de segurança compatíveis com as atividades de cada usuário de TIC e destinado à melhoria e inovação das atividades organizacionais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Política de Substituição de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (PSETIC).

§ 1º A PSETIC observará as boas práticas de gestão de recursos e de gerenciamento sistemático de riscos, voltadas à excelência no ciclo de vida útil dos equipamentos, assegurando a utilização e o descarte racional de recursos materiais, de forma tempestiva, observando-se o quantitativo necessário e suficiente para o desempenho das atividades do Tribunal.

§ 2º A avaliação do ciclo de vida útil de **desktops**, **laptops**, monitores, **scanners**, impressoras, **mouses** e teclados será feita com base no conjunto de fatores estabelecidos nesta política.

§ 3º Os equipamentos previstos no § 2º deste artigo serão substituídos por novos após atingido o ciclo de vida útil determinado, com o objetivo de evitar a obsolescência tecnológica, minimizar eventuais custos de serviços com manutenção e reparo, mitigar a possibilidade de incorrência em vulnerabilidades de segurança e permitir o aprimoramento contínuo da produtividade das unidades do Tribunal.

§ 4º Após a instalação dos novos equipamentos, os antigos observarão as regras de guarda provisória, doação e descarte adequado do produto ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos, ao Guia de

Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e a outros instrumentos que regulem a matéria.

Art. 2º A execução do programa de gerenciamento do ciclo de vida útil dos equipamentos está condicionada à disponibilidade orçamentária e à avaliação de oportunidade e conveniência da Administração e observará a seguinte periodicidade:

I - substituição de **desktops** básicos a cada 6 (seis) anos;

~~II - substituição de **laptops** e **desktops** avançados a cada 4 (quatro) anos;~~

II - substituição de **desktops** avançados e **laptops** a cada 4 (quatro) anos; ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 358/2024](#))

III - substituição de monitores de vídeo a cada 8 (oito) anos;

IV - substituição de teclados e **mouses** a cada 8 (oito) anos;

V - substituição de impressoras **laser** e multifuncionais a cada 5 (cinco) anos; e

VI - substituição de **scanners** a cada 6 (seis) anos.

~~§ 1º Consideram-se **desktop** e **laptop** avançados os equipamentos destinados às atividades que necessitem de maior capacidade computacional, como desenvolvimento de sistemas e processamento de imagens.~~

§ 1º Consideram-se **desktops** avançados os equipamentos destinados às atividades que necessitem de maior capacidade computacional, como desenvolvimento de sistemas e processamento de imagens. ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 358/2024](#))

§ 2º Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) realizar, com periodicidade mínima de 2 (dois) anos, avaliação da PSETIC e

verificar se os parâmetros definidos necessitam de atualização.

§ 3º Em casos excepcionais, considerando as justificativas apresentadas, o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) poderá autorizar a substituição de equipamentos para adequação às necessidades indicadas pela área demandante.

Art. 3º No gerenciamento do ciclo de vida útil dos equipamentos, poderão ser utilizados, de forma subsidiária, os seguintes critérios:

I - avaliações das necessidades dos usuários em relação ao uso de novas soluções e aplicações;

II - obsolescência tecnológica;

III - elevado número de defeitos;

IV - término da garantia dos equipamentos; e

V - custos de reparo que indiquem ser mais vantajosa a substituição do equipamento.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**  
Desembargador Presidente